

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ 455/2023

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. - _____, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. _____, expedida pelo _____, inscrita no CPF/MF sob o nº. _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de insulfilm no Escritório de Projetos.

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 01/2024 e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Os recursos orçamentários necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos – Contrato de Gestão n.º 62/2022

2.1. O valor global a ser pago para o presente contrato será de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de execução do contrato a ser celebrado será de 30 (trinta) dias a contar da Emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço será executado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da Emissão da Ordem de Início do Serviço.

4.2. O material deverá ser instalado na Rua Santa Catarina, 219 - 5º andar, salas 502 e 503, Extensão do Bosque, Rio das Ostras-RJ.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O contrato não será prorrogado e não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O contrato a ser celebrado será firmado com base na Resolução INEA nº 160/2018 podendo sofrer alterações com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Instalação de insulfilm em 03 (três) janelas de blindex com os seguintes tamanhos:

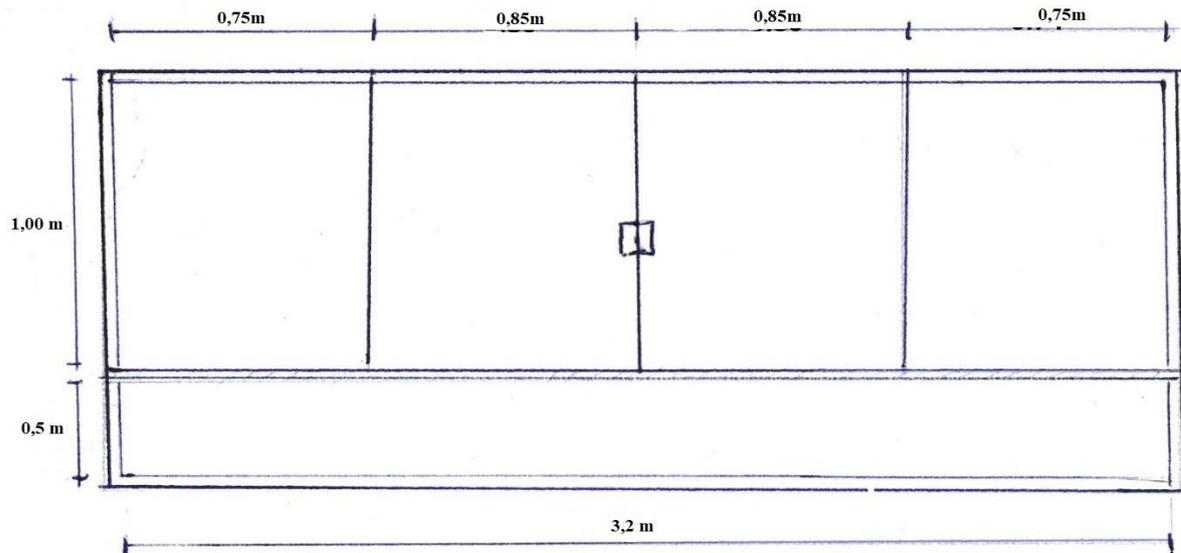
- a) Janela 01 (Cozinha) – 3,2 x 1,5 m – 4,8m²
- b) Janela 02 (Escritório) – 1,7 x 1,5 m – 2,55m²
- c) Janela 03 (Escritório) – 1,05 x 1,5 m – 1,58m²

7.2. Especificações do Material a ser empregado (insulfilm)

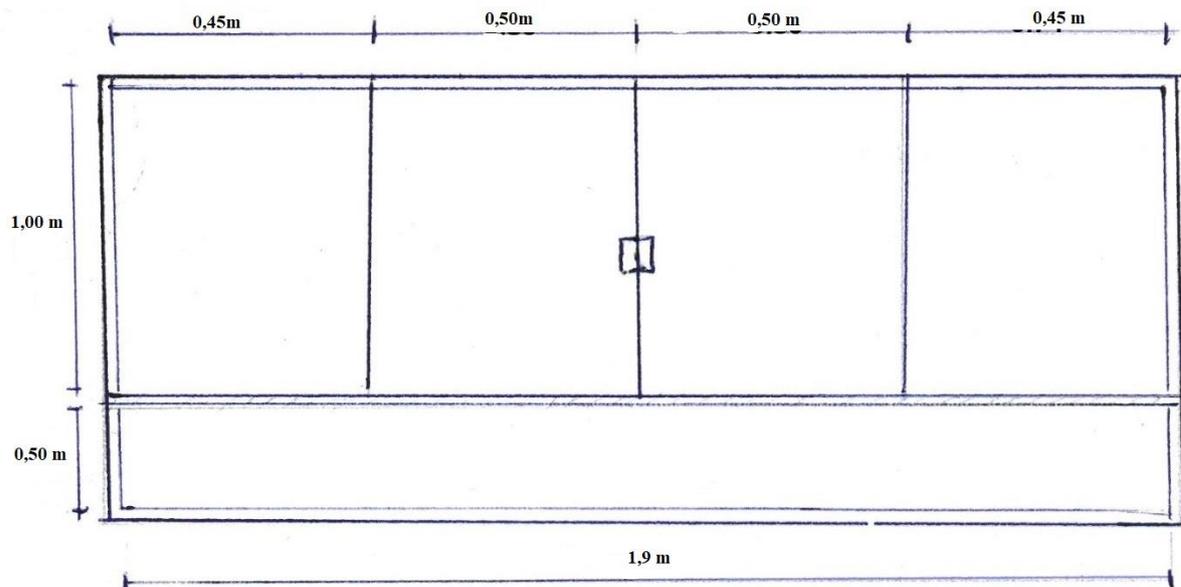
- a) Tipo: Película Poliester Fumê
- b) Tonalidade: G5

7.3. Especificações do local (janela)

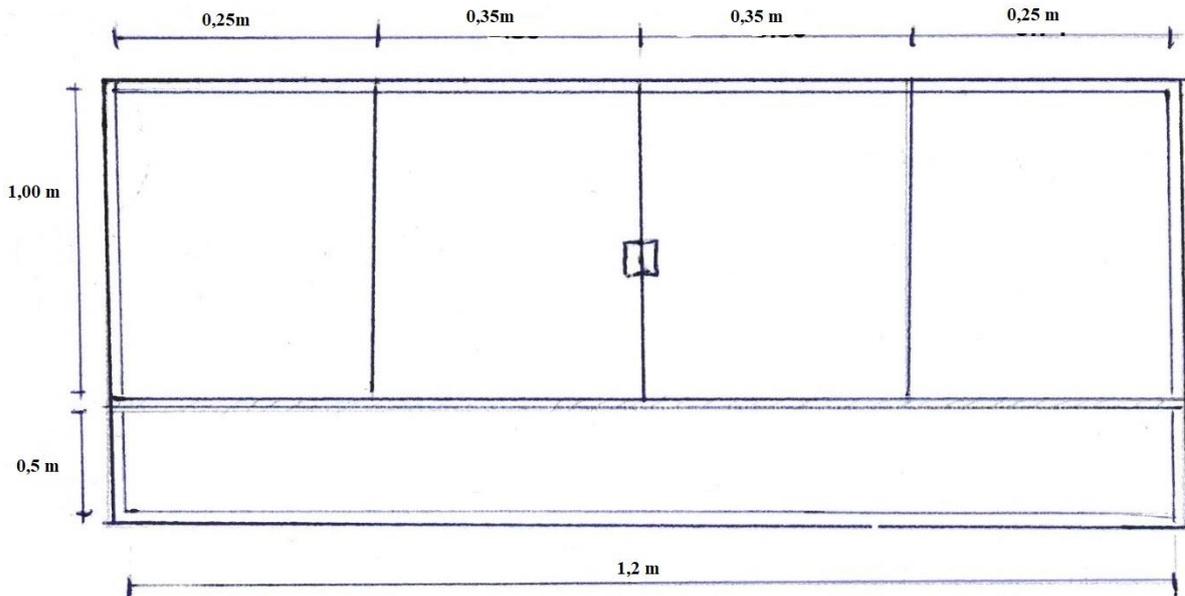
- a) Janela 01 (Cozinha) – 3,2 x 1,5 m



b) Janela 02 (Escritório) – 1,9 x 1,5 m



c) Janela 03 (Escritório) – 1,2 x 1,5 m



CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Das condições de entrega e instalação:

- a) A empresa *CONTRATADA* deverá estar apta a iniciar a execução do objeto a partir da Emissão de Ordem de Início.
- b) Para execução do contrato, a *CONTRATADA* deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 08:30 às 17:30h),
- c) A *CONTRATADA* não poderá alterar o item apresentado na proposta inicial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante autorização prévia da *CONTRATANTE* que irá avaliar e, desde que a não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada.
- d) Entende-se por “motivo de força maior ou caso fortuito”: ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor.
- e) O material adquirido deverá ser entregue e instalado *CONTRATADA*, no endereço informado pela *CONTRANTE* no Município de Rio das Ostras-RJ, conforme detalhamentos acertados entre as partes.
- f) Todos os custos com a entrega e instalação do material adquirido são de responsabilidade da *CONTRATADA*, não cabendo a *CONTRATANTE* pagamento adicional por tais ações.
- g) A *CONTRATADA* será remunerada conforme definido em contrato.

h) O quantitativo a ser entregue não poder ser alterado pela *CONTRATADA* sem anuência do *CONTRATANTE*.

i) A solicitação de entrega será feita pelo *CONTRATANTE*, através de Emissão de Ordem de Início do Serviço, respeitando as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela *CONTRATADA*, após a instalação do aparelho de ar condicionado e mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo gestor(es) do(s) contrato(s).

a) O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato.

b) As Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes deste Termo de Referência e do Contrato a serem firmados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CILSJ.

11.2. Cumprir todas as orientações do *CONTRATANTE*, para o fiel desempenho das atividades específicas.

11.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do *CONTRATANTE*, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

11.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

11.5. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

11.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.

11.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o *CONTRATANTE*.

11.8. Comunicar ao fiscal designado pelo *CONTRATANTE*, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do *CONTRATANTE*, durante o planejamento do evento.

11.9. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas neste Ato Convocatório.

11.10. A obrigação do contratado de manter as mesmas condições de habilitação exigidas na apresentação de sua proposta

11.11. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços exclusivamente em seu próprio nome.

11.12. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão adquirente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.13. Executar a entrega e instalação dos bens adquiridos nos prazos estabelecidos sem ônus para a *CONTRATANTE*.

11.14. Das garantias e obrigações contratuais:

a) O material deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da emissão do Termo de Recebimento do Objeto;

b) A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição do material utilizado na instalação que porventura for empregado com defeito, danificado, ressecado, amassado ou que seja incompatível com o produto entregue.

c) A Contratada deverá efetuar quaisquer reparos, sem ônus para o *CONTRATANTE*, dentro do prazo de garantia, de eventuais anormalidades decorrentes de defeitos de fabricação ou instalação/emprego de material inadequado, devendo iniciar os reparos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicado.

d) A garantia não abrange problemas relacionados a mau uso e a problemas relacionados a má conservação do local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento devido à *CONTRATADA* pelos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

12.2. O *CONTRATANTE* efetuará o pagamento do objeto conforme cronograma de desembolso estabelecido no contrato a ser firmado, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

12.3. O Fiscal do Contrato será responsável pela comprovação da adequação técnica do objeto do Contrato e pelo atestado de cumprimento da execução do Contrato que permitirá a liquidação da despesa.

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através do colaborador designado pelo *CONTRATANTE*, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A *CONTRATADA*, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

13.1.1. **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

13.1.2. **Multa** de mora de 1% (Hum por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

13.1.3. **Multa** de 10% (Dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

13.1.4. **Suspensão** temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a *CONTRATANTE* por 2 (dois) anos.

13.2. A multa a que alude o item 13.1. não impede a *CONTRATANTE* de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

13.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

13.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

14.1. A *CONTRATADA* é responsável por danos causados à *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

14.2. A *CONTRATADA* é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o *CONTRATANTE*, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da *CONTRATADA*;

14.3. A *CONTRATADA* manterá na forma da lei, seguro total obrigatório para a carga transportada e contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pelas respectivas apólices;

14.4. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da *CONTRATADA*, as consequências que advierem de:

14.4.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

14.4.2. Prejuízos causados à propriedade de terceiros.

14.4.3. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

15.1. O encerramento do contrato dar-se-á pela emissão do Termo de Recebimento do Objeto, em caráter definitivo pela *CONTRATANTE* conforme disposto no Art. 29 da Resolução INEA 160/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 62/2022 firmados entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Parágrafo 16.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia____ de _____de 2023.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.

Testemunha 2

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.